

PROPOSTA

Documento nº: 2004

Data: 11/07/2016

Serviço: Setor Gest. Urban., Plan. e Proj. Municipal

De: Vereadora Sílvia Dias

Para: Reunião de Câmara

Assunto: **Elaboração do Plano de Pormenor de Reabilitação Urbana da Cidade de Estremoz**

Considerando que:

- 1 – As políticas e opções de desenvolvimento urbano do Município passam, em grande parte, pela aposta na requalificação do património edificado e na valorização das suas fortificações;
- 2- A delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Estremoz foi aprovada pela Assembleia Municipal de Estremoz, na sessão ordinária realizada no dia 8 de setembro de 2015, e publicada pelo Aviso n.º11138/2015, na 2ª Série do Diário da República de 1 de outubro;
- 3- É necessário dar continuidade e tradução regulamentar à base programática estabelecida pelo Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano (PEDU);
- 4 - Os objetivos as opções estratégicas de intervenção enquadradas pela 1ª Revisão do PDM de Estremoz, nomeadamente no concernente à Cidade Património assentam, de grosso modo, na salvaguarda e valorização do centro histórico como um todo, contemplando a conservação e reconstrução específica da fortificação, tornando possível a requalificação do espaço público;

Proponho que a Câmara Municipal de Estremoz:

- 1 – Delibere a elaboração do Plano de Pormenor, na modalidade específica de Plano de Pormenor de Reabilitação Urbana, para a cidade de Estremoz, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, fixando um prazo estimado de 18 meses para a respetiva elaboração;
- 2- Aprove o Relatório de Fundamentação/ Termos de Referência para a elaboração do Plano de Pormenor de Reabilitação Urbana da Cidade de Estremoz;
- 3 - Determine a não sujeição do Plano ao procedimento de avaliação ambiental, em consonância

com o n.º 2 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, tendo em conta que a elaboração do plano não é suscetível de produzir efeitos significativos no ambiente, nem é expectável que constitua enquadramento para aprovação de projetos sujeitos a avaliação de impacte ambiental (AIA) ou a avaliação de incidências ambientais, de acordo com os critérios estabelecidos no n.º1 do anexo do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º58/2011, de 4 de maio;

4- Estabeleça um prazo de 15 dias para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração, ao abrigo do n.º2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio;

5 – Proceda à publicação da presente deliberação na 2ª Série do Diário da República e à sua divulgação através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e da página da internet do Município de Estremoz, de acordo com a alínea c) do n.º4 do artigo 191.º, conjugado com o disposto no n.º1 do artigo 76.º, ambos do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

A Vereadora

Sílvia Tânia Guerra Dias